

Ata da 584ª Reunião da Diretoria

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 17h50min (dezessete horas e cinquenta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria–Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 584ª (quingentésima octogésima quarta) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor–Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento e Natália Marcassa de Souza, Subprocurador, Márcio Luís Galindo e como Secretário, Paulo Eduardo Impronta Saraiva que justificou a ausência da Diretora Ana Patrizia que se encontra afastada por licença médica no período entre 5 a 20 de maio de 2014. Aberta a reunião pelo Diretor–Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1 – Relator: Diretor–Geral JORGE BASTOS.

2.1.1 – EXPRESSO PAI DA AVIAÇÃO – Resolução nº 3.609/2010 – Processo nº 50500.044245/2007–61. (Relatoria apresentada pelo Diretor–Geral, conforme Artº10 § 3º da Resolução nº 3.000, de 28.1.2009): a Diretora Relatora, Ana Patrizia Lira, apresentou a matéria na 571ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 5 de fevereiro de 2014, por meio do Voto DAL – 007/14, de 28.01.14, com a seguinte proposição: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por revogar a Resolução nº 3.609, de 1º de dezembro de 2010, que autorizou à OSCIP Movimento Nacional Amigos do Trem – MNAT a prestação não regular dos serviços de transportes ferroviários de passageiros no trecho entre as cidades de Matias Barbosa, Juiz de Fora, Ewbank da Câmara, Santos Dumont, Antônio Carlos e Barbacena, na região da Zona da Mata e Campos das Vertentes, no Estado de Minas Gerais.*” Solicitado Vista pelo Diretor–Geral Jorge Bastos, foi proposto na presente Reunião, o VOTO VISTA DG – 001/2014, assim transscrito: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Após consulta e análise dos autos, acompanho in totum o voto nº 007/2014 da Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira.*” Desta forma, por unanimidade, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora Ana Patrizia Lira, sendo aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, fundamentada no Voto DAL – 007, de 28 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.044245/2007–61, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução nº 3.609, de 1º de dezembro de 2010, que autorizou a OSCIP – Movimento Nacional Amigos do Trem – MNAT à prestação não regular dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural, no trecho entre as cidades de Matias Barbosa, Juiz de Fora, Ewbank da Câmara, Santos Dumont, Antônio Carlos e Barbacena, na região da Zona da Mata e Campos das Vertentes, no Estado de Minas Gerais. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.2 – Relatora: Diretora NATÁLIA MARCASSA.

2.2.1 – AUTOPISTA LITORAL SUL – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR – 101/SC, situados no município de Ipanema (SC) – Processo nº 50500.017332/2014–74: conforme Voto DNM – 063/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, voto pela aprovação do encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 142+750m e o km 143+200m, na Pista Norte as Rodovia Governador Mário Covas, BR–101/SC, de interesse da Concessionária Autopista Litoral Sul S/A para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exmª Sra. Presidenta da República.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 063, de 8 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.017332/2014–74, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de*

imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itapema, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 142+750m e o km 143+200m, na Pista Norte. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3. – Relator: Diretor CARLOS NASCIMENTO.

2.3.1 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC – Termo de Cooperação Técnica nº 002/2013 – Processo nº 50500.122043/2013–13: conforme Voto DCN – 053/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2013.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 053, de 12 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.122043/2013–13, DELIBERA: Art. 1º Pela aprovação da celebração do Primeiro Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 002–2013 – PIL, entre a ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que tem por objeto a elaboração das atividades de apoio técnico no desenvolvimento da metodologia para determinação de tarifa de direito de passagem nas atuais concessões ferroviárias, visando à solução de conflitos; apoio técnico para a definição de regras de reversibilidade de bens vinculados às concessões e de taxas de depreciação de ativos ferroviários; revisão de metodologia das estimativas de demandas e simulação operacional e análise Custo–Benefício dos trechos ferroviários incluídos no PIL – Programa de Investimentos em Logística. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.3.2 – CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2013 – Relatório Final e minuta de Resolução – Processo nº 50500.151791/2013–11:

conforme Voto DCN – 054/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove o Relatório da Consulta Pública nº 001/2013, bem como sua consequente divulgação no portal Eletrônico da ANTT.*”

Por unanimidade, foram aprovadas as propostas de Deliberação e Resolução, a seguir transcritas: **Deliberação:** “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 054, de 12 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.151791/2013–11 e apensos, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Relatório da Consulta Pública nº 001/2013 e a minuta de Resolução, que trata dos critérios e procedimentos para autorização da utilização de terminal rodoviário adicional, dentro de um mesmo município ou região metropolitana, em ponto de seção autorizado, nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e em ato contínuo, a sua publicação. Art. 2º Determinar que o Relatório da referida Consulta Pública seja disponibilizado para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico da ANTT. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

Resolução: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 054, de 13 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.151791/2013–11 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer critérios e*

procedimentos para autorização de utilização de terminal rodoviário adicional, dentro de um mesmo município ou região metropolitana, nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Art. 2º A transportadora poderá requerer à ANTT a realização de embarque e desembarque de passageiros em outro terminal rodoviário existente no município ou região metropolitana, no qual opere como ponto de seção serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. § 1º A utilização de terminal adicional não ensejará alteração do valor da tarifa. § 2º O terminal adicional não poderá acarretar acréscimo de tempo de viagem aos passageiros do terminal principal, além do necessário para o deslocamento entre os terminais e para o embarque e desembarque de passageiros. § 3º Para efeito desta Resolução, o Distrito Federal equipara-se à condição de município. § 4º A transportadora deverá informar os horários que serão operados no terminal adicional à Superintendência de Serviços de Transporte de



Passageiros – SUPAS. Art. 3º Em regiões metropolitanas, poderá ser autorizada utilização de terminal adicional, desde que: I – a região metropolitana seja legalmente constituída; II – todos os horários cadastrados atendam o terminal principal; III – os passageiros do terminal adicional não possam ser atendidos por meio de implantação de seção na respectiva linha; IV – no município onde se localiza o terminal adicional, não seja prestado seção comum a outro serviço regular. Art. 4º Em um mesmo município, linhas autorizadas a utilizar terminal adicional poderão atender isolada ou conjuntamente o terminal principal ou o adicional, independentemente da ordem de início ou término da viagem, sempre com informação prévia aos usuários. Art. 5º Em região metropolitana, linhas autorizadas a utilizar terminal adicional poderão atender isoladamente o terminal principal ou conjuntamente o terminal principal e o adicional, independentemente da ordem de início ou término da viagem, sempre com informação prévia aos usuários. Art. 6º O requerimento deverá ser protocolado na ANTT e instruído com as seguintes informações: I – esquemas operacionais, atual e pretendido; II – declaração do Poder Público local aprovando a utilização do terminal para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e III – croqui com a extensão e descrição das vias e acessos utilizados pelo serviço até o terminal rodoviário. Parágrafo único. No caso do terminal não ser administrado diretamente pelo Poder Público local, a transportadora deverá apresentar anuência do responsável pela gestão do terminal.

Art. 7º Delegar competência à SUPAS para aprovar o requerimento de implantação de terminal adicional caso sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Resolução. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções ANTT nº 767, de 5 de outubro de 2004 e nº 1.979, de 25 de abril de 2007.”

2.3.3 – AUTOPISTA LITORAL SUL S.A – Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias de implantação de rua lateral, na Pista Sul da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, situados no município de Biguaçu (SC)

Processo nº 50500.016460/2014-09: conforme Voto DCN – 055/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que encaminhe ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública referente a desapropriação de áreas necessárias de implantação de rua lateral no trecho entre o km 179+638m e o km 181+281m, na Pista Sul da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.^a Sra. Presidenta da República.*”

Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 055, de 13 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.016460/2014-09, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.^º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 179+638m e o km 181+281m, na Pista Sul. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.3.4 – América Latina Logística - ALL MALHA SUL. Desvinculação de bem – Processo nº 50500.121695/2013-22: conforme Voto

DCN – 056/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que: a. Manifeste-se favorável à desvinculação e autorizando a desincorporação do imóvel Estação Ferroviária de Guaramirim, constituído por um terreno com 1.255,64 m² de área, detentor dos Números de Bem Patrimonial (NBP) 5002725 e 5005206, bem como por uma edificação com 216 m² de área, detentora do NBP 5202143. A desincorporação se dará por meio de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/98, que deverá ser celebrado entre a ALL e a União. b. Determine à SUFER que dê ciência à ALL e ao DNIT do objeto da Resolução.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo,*

art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN – 056, de 12 de maio de 2014; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a ANTT em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo nº 50500.121695/2013–22, RESOLVE: Art. 1º Desvincular o imóvel Estação Ferroviária de Guaramirim – constituído por um terreno com 1.255,64 m² de área, inscrito sob os Números de Bem Patrimonial (NBP) 5002725 e 5005206, bem como, por uma edificação com 216 m² de área, detentora do NBP 5202143 – da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à América Latina Logística Malha Sul S.A. Art. 2º Autorizar a desincorporação do referido imóvel do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado entre a então Ferrovia Sul Atlântico S.A., atual ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA. Art. 3º Condicionar a desincorporação mencionada no Art. 2º à assinatura, pela ANTT, ALL e DNIT, de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, momento em que o bem passará a não mais integrar o rol de bens arrendados à América Latina Logística Malha Sul S.A. Art. 4º Firmado o termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, o DNIT emitirá à América Latina Logística Malha Sul S.A. o correspondente Termo de Recebimento de Bem Imóvel, atestando a devolução da Estação Ferroviária de Guaramirim à União. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.5 – MRS LOGÍSTICA S/A – Obra de duplicação da linha entre o Pátio da Alça e a P1-07 da Ferrovia do Aço – Processo nº 50500.045998/2009–55: conforme Voto DCN – 057/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que autorize a obra, com a recomendação de que, em face dos aspectos contextuais, técnicos e econômico-sociais envolvidos no Requerimento em análise, a autorização do pleito apresentado pela Concessionária MRS, em caso de reversibilidade, tenha o valor reconhecido como Investimento Regulatório limitado ao valor de R\$ 22.987.995,08 (Vinte e dois milhões novecentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos).” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 057, de 12 de maio de 2014, e no que consta dos Processos nos 50500.045998/2009–55, 50500.045998/2009–55 e 50500.153810/2013–28, DELIBERA: Art. 1º Regularizar a obra de duplicação da linha entre o Pátio da Alça e P1-07 da MRS Logística S/A. Parágrafo único. Os investimentos autorizados ficam limitados no valor de R\$ 22.987.995,08 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de dois assuntos em extrapauta a serem votados.

3. MATÉRIA EXTRAPAUTA: 3.1 – Apresentada pelo Diretor-Geral JORGE BASTOS.
3.1.1 – Alteração da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que estabelece o regime de Autorização Especial para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km – Processo nº 50500.041802/2014–11: conforme Voto DG – 017/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por alterar o Anexo I da Resolução nº 2.868/2008, para incluir os serviços constantes na tabela descrita no início desse voto.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 017, de 14 de maio de 2014, no que consta do Processo nº 50500.041802/2014–11; CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001, que prevê a faculdade de a ANTT autorizar a prestação de serviços de transportes sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial; CONSIDERANDO o termo final de Contratos de Permissão de serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros firmados após licitação realizada em



1998; e CONSIDERANDO que esses serviços não poderão sofrer solução de continuidade, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução nº 2.868, de 2008, para incluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. A operação dos serviços constantes no Anexo I desta Resolução terá início nos termos do cronograma constante do Anexo II. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." ANEXO I

EMPRESAS	LINHAS	PREFIXO
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ARAÇUAÍ/MG–RIBEIRÃO PRETO/SP	06-2014-00
	RECIFE/PE-PALMAS/TO	04-2018-00
	SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO	08-2020-00
	GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA	12-2027-00
EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.	CAMPO GRANDE/MS-PALMAS/TO	19-2015-00
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHAS S.A.	SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO	08-2021-00
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	BRASÍLIA/DF-PORTO VELHO/RO	12-2016-00
VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	BRASÍLIA/DF-PORTO VELHO/RO	12-2017-00
EXPRESSO UNIÃO LTDA	RECIFE/PE-PALMAS/TO	04-2019-00
COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO	07-2022-00
VIAÇÃO NACIONAL S.A.	RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO	07-2023-00
VIAÇÃO PASSARO VERDE LTDA	GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA	
AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA	UBÁ/MG-BRASÍLIA/DF	06-2024-00
EXPRESSO GARDÉNIA LTDA	GOV.VALADARES/MG-CAMPOS/RJ	06-2025-00
	RIBEIRÃO PRETO/SP- ITAJUBÁ/MG	06-2028-00

ANEXO II – CRONOGRAMA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO

EMPRESAS	LINHAS	PREFIXO	INÍCIO
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ARAÇUAÍ/MG–RIBEIRÃO PRETO/SP	06-2014-00	19/05/2014
	RECIFE/PE-PALMAS/TO	04-2018-00	21/05/2014
	SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO	08-2020-00	27/05/2014
	GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA	12-2027-00	20/09/2014
EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LT	CAMPO GRANDE/MS-PALMAS/TO	19-2015-00	19/05/2014
	SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO	08-2021-00	09/06/2014
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHAS S.A..	BRASÍLIA/DF-PORTO VELHO/RO	12-2016-00	19/05/2014
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	BRASÍLIA/DF-PORTO VELHO/RO	12-2017-00	21/05/2014
VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	RECIFE/PE-PALMAS/TO	04-2019-00	21/05/2014
EXPRESSO UNIÃO LTDA	RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO	07-2022-00	
COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO	07-2023-00	02/07/2014
VIAÇÃO NACIONAL S.A.	GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA	12-2026-00	20/09/2014
VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA	UBÁ/MG-BRASÍLIA/DF	06-2024-00	20/09/2014
AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA	GOV.VALADARES/MG-CAMPOS/RJ	06-2025-00	22/10/2014
EXPRESSO GARDENIA LTDA	RIBEIRÃO PRETO/SP- ITAJUBÁ/MG	06-2028-00	00/10/2014

3.2 – Apresentada pelo Diretor CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO.

3.2.1– UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC – Primeiro Termo

Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2013 – Processo nº

50500.109258/2012-50: conforme Voto DCN – 058/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a celebração do presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2013, firmado entre a ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 058, de 14 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.109258/2012-50, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2013, que tem como objeto o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental dos trechos Ferroviários Rondonópolis/Cuiabá e Cuiabá/Santarém, celebrado entre esta Agência e a Universidade Federal de Santa Catarina, postergando o prazo de vigência por 8 (oito) meses, a partir de maio de 2014. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

Terminada a votação do processo em extrapauta e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as decisões tomadas pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo do documento pautado em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS: I – Memorando nº 138/GECOF/SUFER, de 25.4.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta no Auto de Infração nº 514, constante do processo nº 50520.146396/2013-62, conforme dispõe o Parágrafo Único do

Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. **II – Memorando nº 142/GECOF/SUFER, de 28.4.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta no Auto de Infração nº 515, constante do processo nº 50520.146397/2013–15, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. **III – Memorando nº 146/GPFER/SUFER, de 28.4.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta no Auto de Infração nº 0410, constante do processo nº 50520.146400/2013–92, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. **IV – Memorando nº 147/GECOF/SUFER, de 29.4.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta na Notificação de Infração nº 001, constante do processo nº 50505.057642/2012–10, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. **V – Memorando nº 150/GECOF/SUFER, de 28.4.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta no Auto de Infração nº 004, constante do processo nº 50525.001050/2014–77, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. **VI – Memorando nº 151/GECOF/SUFER, de 30.4.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta no Auto de Infração nº 005, constante do processo nº 50525.001051/2014–11, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. **VII – Memorando nº 161/GECOF/SUFER, de 07.5.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à Ferrovia Centro Atlântica S.A , disposta no Auto de Infração nº 026, constante do processo nº 50525.001052/2014–66, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004.

4 – DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA.

4.1 – Memorando nº 21/2014/COMISSÃO DE OUTORGA SU-DF, de 14.5.2014 – Apresentação do Comunicado Relevante nº 5, que altera o cronograma do Edital de Licitação nº 2/2014: a Diretoria tomou conhecimento do assunto e não apresentou objeção quanto à sua publicação.

4.2 – Ação Demolitória: CRT / Mercado Água Quente – Processo nº 50505.000409/2006-17: a Diretoria tomou conhecimento do assunto e resolveu que deverá ser suspensa, por prazo indeterminado, a demolição do Mercado Água Quente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 18h50min (dezoito horas e cinquenta minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral, em exercício

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor

MÁRCIO LUIS GALINDO
Subprocurador-Geral

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora

PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA
Secretário da Reunião